



HOSPITAL DA HORTA EPER

AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO E
PROCESSAMENTO DE SANGUE PARA OS ANOS DE 2024, 2025 E 2026

CONTRATO N.º 46

PROCEDIMENTO N.º 3129/2024

CLASSIFICAÇÃO CPV

500000000 –5 Serviços de reparação e manutenção

Como PRIMEIRO OUTORGANTE

O Hospital de Horta, E.P.E.R., pessoa coletiva n.º 512103070, com sede na Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, 9900-038 Horta, representado no ato pela Sr.ª Dr.ª [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, nomeada por Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2022 de 31 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série n.º 142 de 31 de outubro, e pela Sr.ª Enf.ª [REDACTED], na qualidade de Enfermeira-Diretora, nomeada por Resolução do Conselho de Governo n.º 103/2021 de 7 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série n.º 71 de 7 de maio.

E como SEGUNDO OUTORGANTE

CERTILAB – Assistência Técnica a Equipamentos de Laboratório e Indústria, com o NIF 505403013, com sede em Cacém Park – Edifício 9, Estrada de Paço de Arcos, n.º 88, em Agualva-Cacém, Concelho de Sintra, representada no ato por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Por deliberação de 24/09/2024 do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R., foi autorizada a realização da despesa e aprovada a minuta do presente contrato, no uso da competência própria do Regime Jurídico e dos Estatutos dos Hospitais, E.P.E.R., aprovado pelo DLR 2/2007/A, de 24 de janeiro.

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas do Orçamento Económico, sob a rubrica orçamental 62262.

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 46º. n.º 1 al. b) e c) e 48º. da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

O presente contrato não está sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do art.º 1 do Código do Imposto do Selo.

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICASCAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) O presente contrato compreende as cláusulas que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO E PROCESSAMENTO DE SANGUE PARA OS ANOS DE 2024, 2025 e 2026** discriminados no anexo A, pelo Hospital da Horta EPER.
- 2) Este procedimento foi autorizado por despacho do Conselho de Administração, de 23 de agosto de 2024.

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

- 1) A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes diplomas atualizadores (CCP);
 - c) Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e suas atualizações (RJCPRAA);
 - d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável, nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, segurança social e segurança no trabalho.
- 2) Por contraente público entende-se o Hospital da Horta EPER, doravante designada por “HH”.
- 3) Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratado a manutenção e recertificação dos bens móveis em referência no ANEXO A, doravante designado “OPERADOR”.
- 4) Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o OPERADOR obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens móveis a manter e com o serviço a prestar.
- 5) Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o OPERADOR obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens móveis a manter e não esteja em oposição com os

documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentores de patentes.

- 6) O HH pode, em qualquer momento, exigir ao OPERADOR a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;
 - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

- 1) O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, nunca antes de **01 de janeiro de 2024**, mantendo-se em vigor por um prazo estimado de **36 meses**, não podendo em qualquer caso ultrapassar a data de **31 de dezembro de 2026**.
- 2) O prazo de vigência do contrato é fixado atendendo à necessidade de antecipar e salvaguardar, com repercussão na proteção e prossecução do interesse público, a contratação da manutenção, evitando o que, de forma recorrente, seria a adjudicação desse serviço ao operador económico que havia fornecido o equipamento, por inexistência de concorrência do mercado quanto à execução dessa prestação de forma individualizada.
- 3) Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados, e rege-se pelo disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 5ª

Local de prestação dos serviços

- 1) Os serviços serão prestados no Hospital da Horta, sito na Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, Angústias, 9900 Horta.
- 2) As comunicações de avarias são relatadas pelo **Serviço de Instalações e Equipamentos - SIE do Hospital da Horta**, via email ou contacto telefónico a designar pelo OPERADOR.
- 3) Todas as intervenções no Hospital da Horta devem ser previamente informadas ao responsável do SIE para planeamento dos trabalhos e disponibilidade dos equipamentos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Cláusula 6ª

Obrigações principais do OPERADOR

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o OPERADOR as seguintes obrigações principais:

Manutenção preventiva, de acordo com a listagem de equipamentos do Anexo A, incluindo todos os seus componentes e equipamentos associados, de modo a assegurar a continuidade de funcionamento, fiabilidade e segurança dos referidos equipamentos.

- 2) Formar os recursos humanos com vista à capacitação dos mesmos para a correta utilização dos equipamentos, durante a deslocação técnica
- 3) Apresentar até **04 de OUTUBRO de 2024** o plano de manutenção para o presente ano, de modo a que o mesmo seja conciliado com atividade clínica;
- 4) O OPERADOR compromete-se a estar disponível das 8:00H as 18:00H, dias úteis, para apoio técnico telefónico. Este contacto deverá ser disponibilizado ao Responsável do SIE.
- 5) Entregar em formato digital ao Responsável do SIE, todos os registos das intervenções.

Cláusula 7ª

Inspeção dos serviços

- 1) Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o HH, por si ou através de terceiro por ele designado, procede anualmente, no prazo de **10 (dez) dias**, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2) Durante a fase de inspeção, o OPERADOR deve prestar aos serviços competentes do HH toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3) Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do OPERADOR.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1) Caso não se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A deste Caderno de Encargos, o HH deve informar, por escrito, o OPERADOR.
- 2) No caso previsto no número anterior, o OPERADOR deve proceder, após aceitação de orçamento pelo HH, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3) Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo OPERADOR, no prazo respetivo, o HH procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª

Aceitação dos bens

- 1) Caso se verifique a conformidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos bens, um auto de vistoria, assinado pelos representantes do OPERADOR e do HH.

- 2) Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, sem quaisquer ressalvas, o OPERADOR deve emitir a fatura anual conforme estipulado na cláusula 14ª.

Cláusula 10ª

Garantia de continuidade de fornecimento

- 1) O OPERADOR obriga-se a assegurar a continuidade do funcionamento dos Equipamento, no período do contrato, mesmo que o fabricante deixe de fabricar algumas peças ou componentes, decorrendo a expensas suas quaisquer modernizações necessárias para garantir a operabilidade e o funcionamento para o fim a que se destina, salvo exceções previamente identificadas e notificadas.

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) A subcontratação dos serviços a prestar, por parte do OPERADOR, depende de autorização prévia por parte do HH.
- 2) O OPERADOR é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.
- 3) A cessão da posição contratual, por qualquer uma das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 4) Para efeitos de obtenção da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada, pelo eventual cessionário, toda a documentação exigida ao OPERADOR, nomeadamente de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no programa do procedimento.

Cláusula 12ª

Dever de sigilo

- 1) O OPERADOR obriga-se ao cumprimento de todas as normas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente quanto aos dados em saúde, devendo guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao SRS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, sejam comprovadamente do domínio público, ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do OPERADOR quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, face a qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o OPERADOR indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO HH

Cláusula 14ª

Preço base

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o HH deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior, sob pena de exclusão a **14 430,00 € (catorze mil, quatrocentos e trinta Euros)** repartido do seguinte modo:
 - a) Ano 2024: 4 810,00€ (quatro mil, oitocentos e dez euros);
 - b) Ano 2025: 4 810,00€ (quatro mil, oitocentos e dez euros);
 - c) Ano 2026: 4 810,00€ (quatro mil, oitocentos e dez euros);
- 2) Valor que constitui o preço base para os efeitos previstas nos termos do disposto pelo artigo 47.º do CCP, no qual não se inclui o IVA.

Cláusula 15ª

Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o HH deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada Nº CL-1246_24, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 12 537,00 € (doze mil, quinhentos e trinta e sete euros) repartido do seguinte modo:
 - a) Ano 2024: 4 179,00€ (quatro mil, cento e setenta e nove euros);

- b) Ano 2025: 4 179,00€ (quatro mil, cento e setenta e nove euros);
- c) Ano 2026: 4 179,00€ (quatro mil, cento e setenta e nove euros);
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HH, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e deve ser discriminado por equipamento para efeitos de contrato.
- 3) Para efeitos de contrato deve ser discriminado o preço por hora da assistência técnica.
- 4) O HH procederá à revisão em baixa do preço contratual durante o período de vigência da prestação de serviços em caso de abatimento ou desativação de qualquer equipamento constante no anexo A.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

- 1) Os pagamentos são efetuados quando cumulativamente se verifique:
 - a) Emissão dos relatórios técnicos das intervenções;
- 2) As quantias devidas pelo HH, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, acompanhadas pelos elementos justificativos do ponto anterior;
- 3) Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o HH comunicar ao OPERADOR, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso aplicável.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo OPERADOR.
- 5) Não serão efetuados adiantamentos ao OPERADOR.
- 6) Não serão efetuados pagamentos de prémios ao OPERADOR.

Cláusula 17ª

Gestor do contrato

- 1) O HH nomeia o Gestor do Contrato, em sede de contrato, nos termos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, para efeitos de acompanhamento permanente do contrato, ao abrigo do disposto pelo artigo 290.º-A da mesma lei, o [REDACTED], indicando-se como respetivo suplente, para as suas ausências e impedimentos, a [REDACTED]

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Mora do OPERADOR

- 2) O OPERADOR incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do contrato ou por determinação do HH, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.
- 3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o OPERADOR cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, o HH notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.
- 4) Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis ao HH ou que resultem de força maior.

Cláusula 19ª

Penalidades

- 1) No caso de o OPERADOR não fornecer os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, o HH reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - a) Resolver o contrato nos termos legais;
 - b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do OPERADOR
- 2) O HH poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - a) Forem excedidos os demais prazos estabelecidos no presente caderno de encargos; ou;
 - b) A prestação de serviços, não esteja em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, e o OPERADOR não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pelo HH.
- 3) O valor acumulado das penalizações a que se refere os números anteriores não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato e de elevação para 30 % do referido limite, nos termos do disposto pela n.º 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
- 4) As quantias devidas pelo OPERADOR a título de pena pecuniária serão deduzidas pelo HH ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.

- 5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HH exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

Resolução do contrato pelo HH

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei ou no presente clausulado, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o HH pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao OPERADOR;
 - b) Incumprimento, por parte do OPERADOR, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do OPERADOR ao exercício dos poderes do Conselho de Administração do HH;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo OPERADOR da manutenção das obrigações assumidas pelo HH contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária excedente ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo OPERADOR de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo OPERADOR, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) Apresentação do OPERADOR à insolvência ou esta declaração judicial da mesma.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao OPERADOR e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se aquele cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
- 3) Nos casos previstos nos números anteriores, havendo lugar a responsabilidade do OPERADOR, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito do HH poder executar as garantias prestadas, se aplicável.
- 4) O não exercício do direito previsto na presente cláusula não implica a renúncia ao mesmo por parte do HH.

Cláusula 21ª

Resolução do contrato pelo OPERADOR

- 1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o OPERADOR pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao HH;
Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pelo HH, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - c) Incumprimento pelo HH de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2) No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do OPERADOR ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3) O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
- 4) Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração à HH, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o HH cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 24ª

Deveres de informação

- 1) Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

- 2) Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3) No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 1) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª

Seguros

- 1) É da responsabilidade do OPERADOR, no âmbito da execução do contrato, a cobertura, através de contratos de seguro obrigatório por lei, para os recursos técnicos ou humanos afetos à mesma.
- 2) O HH pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

**TÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS****CAPÍTULO I
CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 27ª

Requisitos Técnicos

- 1) A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, incluindo o ANEXO A
- 2) As menções do presente Caderno de Encargos a produtos comerciais, marcas, patentes, tipos, origens ou modos de produção devem ser entendidas como sendo estas ou equivalentes, ao abrigo do artigo 49.º do CCP.

Clausula 28º

Definições técnicas

Para efeitos das presentes especificações técnicas apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- 1) **Instalação** - Espaço físico ocupado pela entidade adjudicante, compreendendo, para além do respetivo edifício (ou edifícios), arruamentos, estacionamento, todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados e outros inseridos nos domínios de propriedade da mesma, ao qual o contrato se aplica;
- 2) **Equipamento** - Conjunto de aparelhos/dispositivos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas Instalações Técnicas;
- 3) **Intervenção** - Conjunto de tarefas que visam a manutenção das instalações existentes, nos termos que se seguem:

a) **Manutenção Preventiva** – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção:

- i. **Sistemática** – Com caráter de rotina;
- ii. **Condicionada** - Em função do estado dos componentes do equipamento;
- iii. **Preditiva** - Indica as condições reais de funcionamento das instalações e equipamentos, com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação;
- iv. **Melhoria** – Visa dotar as instalações e equipamentos de melhoramentos ou beneficiações que incrementem valor no processo de funcionamento das mesmas.

b) **Manutenção Corretiva** – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento(s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento.

Cláusula nº 29

Obrigações com as intervenções de manutenção

- 1) Os serviços e os equipamentos objeto do presente contrato são prestados segundo os requisitos e periodicidade no indicados no **ANEXO A**
- 2) O OPERADOR obriga-se à elaboração de relatório técnico com uma descrição sumária de todas as intervenções e ensaios realizados, perfeitamente legível, com identificação inequívoca do técnico que

realizou a intervenção, da data e hora, bem como do responsável do SIE do HH que valida a intervenção realizada.

- 3) O relatório deve ainda indicar todas as situações anómalas detetadas e ainda as propostas de implementação das medidas consideradas necessárias não só para a eliminação destas anomalias, mas ainda com vista à melhoria das condições de exploração das mesmas instalações e equipamentos. No relatório deve ainda estar expresso as peças substituídas.
- 4) O relatório técnico será enviado em formato digital, dirigido aos seguintes endereços eletrónicos:

[REDACTED]

[REDACTED]

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Horta, 02 de outubro de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

[REDACTED]

Pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s)

[REDACTED]

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJECTIVO

- 1) O objetivo da presente especificação técnica é descrever as ações de manutenção que são necessárias efetuar nos **equipamentos de Laboratório e Processamento de Sangue do Hospital da Horta**, para que possam operar em condições de ser utilizados com todos os requisitos de segurança preconizados pelo fabricante e legislação em vigor.
- 2) Para o efeito o OPERADOR define um plano de manutenção anual com base no regime de trabalho do ativo e na fiabilidade do equipamento. O plano é submetido para aprovação do Serviço de Instalações e Equipamentos, para que se possa articular com os serviços clínicos a disponibilidade de Equipamentos.
- 3) A execução de tarefas de manutenção preventiva pode ser interrompida, sem aviso prévio, sempre que esteja em causa situações de emergência médica.
 - a)
- 4) O Hospital da Horta ao contratualizar um valor fixo para o ano de **2024, 2025 e 2026** que inclui a **manutenção preventiva sem Peças**, transfere a totalidade do risco para o OPERADOR, garantindo um nível de disponibilidade do equipamento a um custo fixo, que será cabimentado no ano anterior. Desta forma garante-se uma melhor previsão de custos e a anulação de encargos variáveis com manutenções corretivas.
- 5) Os equipamentos de listados no ANEXO A tratam-se de bens altamente diferenciados, pelo que recorrer a fornecedores não certificados para o efeito poderá colocar em causa a vida útil dos equipamentos.

Manutenção preventiva

- 1) O OPERADOR obriga-se a realizar o número de visitas de manutenção preventiva programada constantes no ANEXO A, de acordo com as **recomendações do fabricante, protocolos de manutenção específicos para cada equipamento, no mês de Setembro de cada ano. Todos os custos inerentes à prestação deste serviço são da responsabilidade do OPERADOR.**
- 2) Testes, calibrações, controlo de qualidade, substituição de peças com desgaste natural de utilização se aplicável e outros procedimentos considerados necessários à manutenção e eficiência da operação normal do equipamento, segundo o manual de manutenção homologado pelo fabricante.

a) PROTOCOLOS DE MANUTENÇÃO

Deve incluir a revisão completa e a realização de todas as ações, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos listados no Anexo A

i) CENTRIFUGAS

- 1) Verificação das condições de funcionamento do equipamento
- 2) Ajuste, lubrificação do fecho da tampa e limpeza de componentes
- 3) Medição comparativa das rotações por minuto de trabalho
- 4) Prova de funcionamento às rotações máximas por minuto
- 5) Medição comparativa de temperatura
- 6) Verificação mecânica dos componentes
- 7) Teste de segurança elétrica
- 8) Manutenção do Grupo de Frio (se aplicável)
- 9) Manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante

ii) INCUBADORAS

- 1) Verificação das condições de funcionamento do equipamento
- 2) Ajustes, lubrificações e limpeza de componentes
- 3) Medição comparativa da temperatura no interior da Incubadora
- 4) Verificar a ativação de sobre temperatura no ponto pretendido
- 5) Teste de segurança elétrica
- 6) Manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante

iii) SELADORES

- 1) Verificação das condições de funcionamento do equipamento

- 2) Ajustes, lubrificações e limpeza de componentes
- 3) Teste de Selagem
- 4) Teste de segurança elétrica
- 5) Manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante

iv) BANHO MARIAS

- 1) Verificação das condições de funcionamento do equipamento
- 2) Ajustes, lubrificações e limpeza de componentes
- 3) Medição comparativa de temperatura
- 4) Verificar a ativação de sobre temperatura no ponto pretendido
- 5) Testes de segurança elétrica
- 6) Verificação da ativação de alarmes
- 7) Manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante

v) BALANÇAS

- 1) Verificação das condições de funcionamento do equipamento
- 2) Ajustes, lubrificações e limpeza de componentes
- 3) Medição comparativa dos pesos com massa padrão
- 4) Testes de segurança elétrica
- 5) Manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante

vi) BALANÇAS COM AGITAÇÃO

- 1) Verificação das condições de funcionamento do equipamento
- 2) Ajustes, lubrificações e limpeza de componentes
- 3) Verificar movimentos de agitação e Clamp
- 4) Medição comparativa dos pesos com massa padrão
- 5) Testes de segurança elétrica
- 6) Manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante

vii) AGITADORES DE PLAQUETAS

- 1) Verificação das condições de funcionamento do equipamento (rodízios, carris, prateleiras, ventilador)
- 2) Ajustes, lubrificações e limpeza de componentes
- 3) Teste de segurança elétrica
- 4) Manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante

viii) DESCONGELADOR DE PLASMA

- 1) Verificação das condições de funcionamento do equipamento
- 2) Verificação mecânica dos componentes
- 3) Ajustes, lubrificações e limpeza de componentes
- 4) Medição comparativa de temperatura
- 5) Teste de segurança elétrica
- 6) Verificação da ativação de alarmes
- 7) Verificar a ativação de sobre temperatura no ponto pretendido
- 8) Manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante

ACÇÕES GERAIS DE MANUTENÇÃO

- 1) A proposta deverá prever que a empresa, no ato da prestação dos serviços, cumprirá todas as normas e critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor.
- 2) Deverão ser indicadas nos relatórios de manutenção as tarefas, tais como inspeção, componentes, afinações, registo de aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante.
- 3) Deverão ser realizadas atualizações de software, sempre que os mesmos sejam disponibilizados pelo fabricante.

Cláusula nº 2

Manutenção corretiva

- 1) Será solicitada a manutenção corretiva, sempre que necessária de forma a garantir e assegurar o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos descritos no **ANEXO A**.
- 2) **Na manutenção corretiva é solicitado previamente orçamento, que deve ser disponibilizado no prazo máximo de 48 horas.**
- 3) O OPERADOR deve garantir o fornecimento de peças e acessórios originais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 4) Após aceitação do orçamento e emissão da nota de encomenda pelo HH, E. P.E.R, o OPERADOR deve prestar assistência técnica no local no **prazo máximo de 72 horas**.
- 5) Na proposta do presente CE deverá estar discriminado o custo associado às manutenções corretivas, tais como mão de obra, deslocações e outras despesas de intervenção técnica.

Cláusula nº 3

Garantia das Reparações

- 1) As reparações realizadas têm uma garantia de 6 meses (180 dias).

Cláusula nº 4

Peças

- 1) A proposta deve, obrigatoriamente, apresentar os custos dos kits de manutenção necessários, bem como a periodicidade recomendada de substituição para cada equipamento.
- 2) Os Kits de Manutenção, necessários às ações de manutenção preventiva, estão **excluídas** no âmbito deste contrato.
- 3) Estão **excluídas** neste contrato todas as peças que sejam necessárias aplicar no equipamento durante as ações curativas (reparações).

Cláusula nº 5

Pessoal

- 1) O prestador de serviços deve apresentar o currículo dos técnicos que irão dar cumprimento ao presente contrato com indicação do responsável / gestor de contrato no início da execução do contrato.
- 2) A empresa deverá garantir que as manutenções são realizadas por profissionais técnicos qualificados.
- 3) Os técnicos do prestador de serviços apresentar-se-ão devidamente identificados.
- 4) A substituição de técnicos, solicitada pelo prestador deve ser previamente autorizada pelo SIE do HH.
- 5) São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações laborais relativas ao pessoal afeto à prestação dos serviços.
- 6) Caso algum trabalhador tenha um comportamento incorreto ou perturbador do ambiente de trabalho e revele negligência, viole as normas sobre segurança ou regulamentos oficiais, deve ser imediatamente substituído pelo prestador de serviços, a pedido do HH.

Cláusula nº 6

Condição da prestação do serviço de manutenção

- 1) Os serviços de manutenção devem obrigatoriamente ser prestados por **entidade reconhecida e certificada para o efeito**, cumprindo toda a legislação em vigor, sob pena de exclusão.
- 2) O técnico de manutenção ao deslocar-se ao hospital, deverá dirigir-se ao responsável do Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE), de forma a ser rececionado e posteriormente encaminhado ao serviço onde prestará a assistência. Caso o SIE não possa acompanhar a visita, o técnico será informado do protocolo alternativo.
- 3) A folha de obra deverá ser validada pelo serviço destino e posteriormente e obrigatoriamente assinada pelo responsável do SIE.

ANEXO A - Tabela 1 – Listagem de Equipamentos incluídos contrato de Manutenção

Nº Inventário	Equipamento	Marca	Modelo	SNº	CCU	MP Anual	Peças	Preço Contratualizado (S/IVA)		
								2024	2025	2026
2301663	Incubadora de plaquetas nº 1	Helmer	PC900i	997813	SIH	Setembro	N	184,00 €	184,00 €	184,00 €
2301676	Agitador	Helmer	PF 48i	999586	SIH	Setembro	N	184,00 €	184,00 €	184,00 €
2301662	Incubadora de plaquetas nº 2	Helmer	PC900i	997815	SIH	Setembro	N	184,00 €	184,00 €	184,00 €
2301675	Agitador	Helmer	PF 48i	999588	SIH	Setembro	N	184,00 €	184,00 €	184,00 €
2301664	Banho Maria tubos	GFL	1083	11693811L	SIH	Setembro	N	134,00 €	134,00 €	134,00 €
2301665	Descongelador Plasma	Helmer	DH4	995805	SIH	Setembro	N	134,00 €	134,00 €	134,00 €
2301647	Centrifuga de Sacos nº 1	Thermo - Heraeus	CRYOFUGE 6000i	41226043	SIH	Setembro	N	257,00 €	257,00 €	257,00 €
2301646	Centrifuga de Sacos nº 2	Thermo - Heraeus	CRYOFUGE 6000i	41224527	SIH	Setembro	N	257,00 €	257,00 €	257,00 €
2301686	Centrifuga	Thermo - Heraeus	Megafuge 8.0	721118121801	SIH	Setembro	N	184,00 €	184,00 €	184,00 €
2301608	Balança e Agitador de Sangue nº 1	Delcon	Hemomix 2	1166110	SIH	Setembro	N	143,00 €	143,00 €	143,00 €
2301661	Balança e Agitador de Sangue nº 2	Delcon	Hemomix 2	1175211	SIH	Setembro	N	143,00 €	143,00 €	143,00 €
2301607	Balança e Agitador de Sangue nº 3	Delcon	Hemomix 2	1175311	SIH	Setembro	N	143,00 €	143,00 €	143,00 €
2301606	Balança e Agitador de Sangue nº 4	Delcon	Hemomix 2	1173811	SIH	Setembro	N	143,00 €	143,00 €	143,00 €
2301640	Balança	Sartorius	BP6100	90108931	SIH	Setembro	N	143,00 €	143,00 €	143,00 €
2301639	Selador	Fenwal	OptiSeal	SN6998	SIH	Setembro	N	134,00 €	134,00 €	134,00 €
2301685	Selador	Teruflex	ACS-152	B902028	SIH	Setembro	N	134,00 €	134,00 €	134,00 €

CONTRATO N.º 46
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO E PROCESSAMENTO DE SANGUE

2301604	Selador	Fresenius Kabi	902405 / F3005 / Mobilea	7NM06110	SIH	Setembro	N	134,00 €	134,00 €	134,00 €
2301638	Selador de conexão esteril	Terumo TSCD	SC-201AH	1999-03007	SIH	Setembro	N	134,00 €	134,00 €	134,00 €
2302486	Centrifuga	Thermo Heraeus	Megafuge 1.0	40851538	Laboratório	Setembro	N	184,00 €	184,00 €	184,00 €
2302456	Centrifuga	Thermo Heraeus	Labofuge 300	40341802	Laboratório	Setembro	N	184,00 €	184,00 €	184,00 €
2302020	Centrifuga	Thermo Heraeus	Megafuge 16	41993490	Laboratório	Setembro	N	184,00 €	184,00 €	184,00 €
N/A	Deslocação técnica (1 técnico com viagem e estadia incluída)							674,00 €	674,00 €	674,00 €
TOTAL ANUAL (Sem IVA)								4 179,00€	4 179,00€	4 179,00€
TOTAL DE CONTRATO (3 ANOS)								12 537,00 €		